



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Aviso de Contratação Direta

Processo nº 128/2026

Dispensa de Licitação nº 11/2026 – Contratação de serviço especializado de propaganda e publicidade com o uso de carro de som.

A Câmara Municipal de Piedade, por meio de sua Equipe de Contratações, torna público que pretende realizar Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Objeto

Contratação de serviço de publicidade e propaganda com carro de som (propaganda volante) para a Câmara Municipal de Piedade – SP, discriminados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável
1	Serviço de publicidade e propaganda com carro de som e gravação de áudio inclusa (propaganda volante). Unidade de medida: Serviço em horas	20 horas	92,00
Valor Total da Contratação:			R\$1.840,00

Informações mais detalhadas podem ser consultadas no Termo de Referência, anexo a este aviso.

2. Do envio de propostas

Fornecedores que desejarem enviar propostas, devem encaminhá-las ao e-mail: contato@piedade.sp.leg.br ou protocolizá-las presencialmente na secretaria da Câmara, das 8h às 16h, do dia 02/06/2026 ao dia 08/06/2026, identificando no documento os valores respectivos de cada item, as informações empresariais, CNPJ, endereço e contato, bem como seu respectivo representante legal, com CPF e contato (telefone e e-mail). Prazo final para entrega presencial: 08/06/2026, às 16h. Prazo final para entrega eletrônica 08/06/2026, às 23h59.

3. Do resultado

O resultado da contratação direta será publicado no sítio eletrônico da Câmara, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas.

Câmara Municipal de Piedade, 29 de maio de 2026

Adilson Castanho
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I - Termo de Referência

Autoria: Thais Sebastião Paiva

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de propaganda e publicidade com o uso de carro de som e gravação de áudio inclusa (propaganda volante).

2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

2.1. Descrição do serviço a ser contratado:

Item	Descrição	Quantidade
1	Serviço de publicidade e propaganda com carro de som e gravação de áudio inclusa (propaganda volante)	20 horas

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço fundamenta-se no que se refere às exigências do TCESP quanto à solicitação de mais meios de divulgação das datas de realização de audiências públicas da Câmara Municipal de Piedade para aumentar a participação popular nas audiências.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é simples dada a baixa complexidade do objeto, a empresa contratada irá prestar os serviços descritos acima sempre que acionada, considerando o limite contratual.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO

Como a contratação total não chega a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente R\$16.373,03), poderão ser dispensadas as exigências de habilitação, com base no inciso III, art. 70 da lei federal nº 14,133, de 1º de abril de 2021, com exceção da certidão negativa de débitos federais, de acordo com § 3º do art. 195 da Constituição federal.

5.2. DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

O serviço deve atender plenamente o descrito no item 2.1 para que o pagamento possa ser realizado, após a emissão da nota fiscal. Na ocorrência do não atendimento às especificações, o serviço poderá ser executado conforme especificado, sem qualquer tipo de ônus à Câmara Municipal, por meio da apresentação dos documentos fiscais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução do objeto será realizado por meio de emissão de ordem de serviço para a sua execução.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 6.2. Emitida a ordem de serviço, o contratado deverá executá-lo conforme cronograma de datas a ser definido pela Câmara Municipal. O serviço será realizado em dois dias distintos, por 5 horas diárias sempre na semana que antecede a realização das audiências públicas da LDO e LOA.
- 6.3. O serviço será executado no município de Piedade – SP no perímetro rural e urbano. As rotas definir-se-ão posteriormente pela Câmara Municipal de Piedade.
- 6.4. O produto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas combinadas e as normas da lei federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (lei federal nº 14.133/2021, art. 115).
 - 7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (lei federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
 - 7.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato nomeados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos.
 - 7.1.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (lei federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.1.2.2. O fiscal do contrato informará ao presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (lei federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - 7.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (lei federal nº 14.133/2021, art. 119).
 - 7.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Piedade ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (lei federal nº 14.133/2021, art. 120).
 - 7.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (lei federal nº 14.133/2021, art. 121).
 - 7.1.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (lei federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2. Dos Critérios de Medição e Pagamento

7.2.1. Após a execução do serviço com o devido atendimento das necessidades e emissão da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias.

7.2.2. O pagamento poderá ser realizado via transferência bancária, boleto bancário ou pix, de acordo com o que for pactuado com o contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021.

8.2. Apesar da não exigência dos documentos de habilitação, poderão ser consultadas cadastros nacionais, tais como CEIS e CNEP, entre outros, para averiguar pendências e sanções.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA AQUISIÇÃO

Orçamentos recebidos			
Empresa	Data da Cotação	Valor	
Item 1 – Serviço de publicidade e propaganda com carro de som com gravação de áudio inclusa (propaganda volante). Unidade de medida: Serviço em horas – Quantidade: 20 horas			
Destak Agora Publicidades CNPJ: 42.421.383/0001-11	15/05/2026	R\$92,00 (valor por hora)	R\$1.840,00 (valor total)
Mega Prime Produção Tv Business. CNPJ: 18.787.807/0001-81	15/05/2026	R\$123,20 (valor por hora)	R\$2.464,00 (valor total)
Pesquisa de contratos vigentes no PNCP			
Empresa	Órgão	Vigência Contratual	Valor por hora
Denivaldo Fagundes Camaras 49235001153 CNPJ: 492.350.011-53	Prefeitura de Terezópolis de Goiás	09/02/2026 a 31/07/2026	R\$110,00
Equiton Da Cunha Moreira Lameira. CNPJ: 60.188.875/0001-90	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará	15/04/2026 a 31/12/2026.	R\$135,00
Ks eventos e show LTDA CNPJ: 09.613.031/0001-92	Prefeitura do município de Contagem	31/03/2026 a 31/03/2027	R\$195,00

❖ Menor preço item 1: R\$ 92,00 (hora); Total R\$ 1.840,00 (serviço total, 20 horas);

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

discriminada:

Ficha: 09

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal de Piedade, 29 de maio de 2026



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Subanexo - Estudo Técnico Preliminar

- **Produtos e/ou Serviços Solicitados Para Aquisição**

Contratação de serviço especializado de propaganda e publicidade com o uso de carro de som.

- **Qual a necessidade da aquisição do(s) produto(s) e/ou serviço(s) para a Câmara Municipal?**

Tal necessidade deve-se em virtude ao cumprimento às exigências do TCESP para aumentar a participação popular nas audiências públicas da Câmara Municipal de Piedade

- **Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual**

A contratação está prevista no plano de contratações anual de 2026 com o código de número 66.

- **Requisitos de Contratação**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de propaganda e publicidade com o uso de carro de som. O veículo deverá possuir boa qualidade na sonorização com caixa externa que atenda à divulgação a ser realizada que deve chegar aos moradores dos bairros do município de Piedade, SP. O cronograma com as datas e rotas definir-se-ão posteriormente.

- **Estimativa de valor de aquisição**

Orçamentos recebidos			
Empresa	Data da Cotação	Valor	
Item 1 – Serviço de publicidade e propaganda com carro de som com gravação de áudio inclusa (propaganda volante). Unidade de medida: Serviço em horas – Quantidade: 20 horas			
Destak Agora Publicidades CNPJ: 42.421.383/0001-11	15/05/2026	R\$92,00 (valor por hora) R\$1.840,00 (valor total)	
Mega Prime Produção Tv Business. CNPJ: 18.787.807/0001-81	15/05/2026	R\$123,20 (valor por hora) R\$2.464,00 (valor total)	
Pesquisa de contratos vigentes no PNCP			
Empresa	Órgão	Vigência Contratual	Valor por hora



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Denivaldo Fagundes Camaras 49235001153 CNPJ: 492.350.011-53	Prefeitura de Terezópolis de Goiás	09/02/2026 a 31/07/2026	R\$110,00
Equiton Da Cunha Moreira Lameira. CNPJ: 60.188.875/0001-90	Câmara Municipal de Ipixuna do Pará	15/04/2026 a 31/12/2026.	R\$135,00
Ks eventos e show LTDA CNPJ: 09.613.031/0001-92	Prefeitura do município de Contagem	31/03/2026 a 31/03/2027	R\$195,00

- ❖ Média do item 1: R\$131,04 (hora); Total: R\$2.620,80 (serviço total, 20 horas);
- ❖ Menor preço item 1: R\$ 92,00 (hora); Total R\$ 1.840,00 (serviço total, 20 horas);

• Levantamento de Mercado

Não há outras soluções que não a de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de propaganda e publicidade com o uso de carro de som. O levantamento de mercado foi feito de duas formas, cotação com 02 (duas) empresas distintas e pesquisa de contratos vigentes em outros órgãos diretamente no PNCP (Portal nacional de compras públicas). É importante ressaltar que se trata de serviço comum, que será contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021.

• Descrição da Solução Como Um Todo

Considerando a necessidade de ampliar o alcance da comunicação institucional e garantir a efetividade na divulgação de informações relevantes para a população, a contratação de serviço de publicidade por meio de veículo de som se apresenta como solução eficaz e acessível. O uso de veículo de som permite a disseminação de informações na área urbana e rural do município, garantindo que todos os munícipes tenham acesso às mensagens institucionais, independentemente do acesso a outros meios de comunicação. Este tipo de divulgação possui rapidez e efetividade, o formato de divulgação por meio de veículo de som possibilita a disseminação rápida de informações extremamente importantes à população. O custo-benefício com a publicidade via veículo de som apresenta-se com custo reduzido em comparação com outras formas de divulgação, como TV, rádio ou redes sociais pagas, tornando-se uma opção economicamente viável para a administração pública. Levamos em conta também a acessibilidade, diferentemente de outros meios de comunicação, como internet e redes sociais, a divulgação por carro de som alcança diretamente a população, incluindo idosos e pessoas sem acesso às plataformas digitais, garantindo inclusão e igualdade na transmissão das informações. O fortalecimento da comunicação pública, ao investir em um meio de comunicação acessível e de grande alcance, reforça a relação com a população, promovendo transparência, engajamento e confiança nos serviços públicos.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Portanto será contratado o serviço de propaganda volante (carro de som) que irá promover informações diretamente à população para que participem das audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Piedade, objetivando que a participação popular seja presente e conseqüentemente haja ainda mais transparência entre a Câmara e a população.

- **Necessidade de parcelamento da aquisição**

Não há que se falar em parcelamento uma vez que o objeto a ser contratado será um item único.

- **Demonstrativos dos resultados pretendidos**

A contratação de empresa especializada em realização de serviço especializado de propaganda e publicidade com o uso de carro de som visa atender as demandas da Câmara Municipal de Piedade quanto às divulgações com carro de som nos bairros do município em cumprimento às exigências do TCESP. Com esta contratação pretendemos aumentar substancialmente a quantidade de participação popular nas audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Piedade.

- **Providências a Serem Adotadas**

Nenhuma providência precisa ser adotada antes da assinatura do contrato.

- **Contratações correlatas**

Não há contratações correlatas.

- **Descrição de Impactos Ambientais**

O contratado deverá sempre que possível usar soluções com o menor impacto ambiental possível, implementar práticas que reduzam estes impactos decorrentes das atividades de serviço de propaganda realizado em veículo especializado para tal. Isso inclui a identificação de riscos ambientais associados às condições de trabalho, a gestão adequada de resíduos, e a promoção de ações preventivas e educativas que alinhem as atividades institucionais à preservação do meio ambiente. Esta abordagem reforça o compromisso da Câmara com a sustentabilidade e o cumprimento das normas ambientais vigentes. Sendo assim, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas, como o uso de combustíveis menos poluentes, a minimização de desperdícios e a conformidade com as normas ambientais, assegurando que todas as etapas de execução do serviço sejam realizadas de forma sustentável e responsável.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- **Posicionamento conclusivo**

Haja vista a exigência do TCESP quando da execução do item demandado por este ETP e com base em todas as informações aqui elencadas e que não há nenhum impedimento relativo à contratação, considero esta viável.

- **Modalidade de licitação, critério de julgamento e quantitativos**

O processo de contratação deverá seguir a modalidade de dispensa de licitação na sua forma presencial, uma vez que há urgência na contratação do serviço, ressalto que uma dispensa eletrônica poderia ser demasiadamente morosa ou até mesmo deserta acarretando prejuízos para a administração. Devido à natureza do objeto contratado e também para promover a economia local, a escolha por uma dispensa de licitação presencial mostra-se a melhor opção para a contratação do serviço demandado por este ETP. A dispensa seguirá com critério de julgamento de menor preço por item. Optou-se neste sentido que as cotações obtidas sejam consideradas as propostas, posto que não haverá etapa de disputa e não se aplicam as questões de ser presencial ou eletrônica, sendo considerada "presencial" meramente porque no formato eletrônico é obrigatória a disputa, como definido atualmente pelo Ato 13/2023.

- **Motivação das condições do edital**

Como a contratação total não chega a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (atualmente R\$16.373,03), podendo ser dispensada exigências de qualificação técnica e econômico-financeira pelo inciso III, art. 70 da lei federal 14133 e, de forma geral, pelo inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal será dispensada a exigência de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica por não ser considerado relevante para essa contratação e para evitar restrição de competição.

Sobre as regras de empresas em consórcio e cooperativas, como elas não terão sua participação vedada e por ser pouco provável a participação de empresas em consórcio e cooperativa a fornecer os itens requeridos, as regras pertinentes são as padronizadas no modelo utilizado.

Com relação ao uso de contrato ou empenho, formalizaremos a contratação por contrato.

Piedade - SP, 29 de maio de 2026.

Thais Sebastião Paiva

Equipe de apoio



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II – Minuta do contrato

Processo CMP nº ____/2026

Dispensa nº 11/2026

Contrato nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] PARA SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA COM CARRO DE SOM E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO INCLUSA (PROPAGANDA VOLANTE).

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor(a) [PRESIDENTE DA CÂMARA], RG nº _____ e CPF nº _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº ____/____-____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da DISPENSA nº [X/20XX], doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 — Contratação de serviço especializado de propaganda e publicidade com o uso de carro de som e gravação de áudio inclusa (propaganda volante).

1.2 — Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 — Aviso de Contratação Direta da Dispensa nº 11/2026 e seus anexos;

1.2.2 — Proposta de ____ de _____ de 2026, apresentada pela CONTRATADA;

1.3 — A execução dos serviços será feita sob regime menor preço item, conforme a composição de preços constantes da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

1.4 — O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo 20 horas serviço no valor de R\$ _____ (_____ reais) cada, conforme as especificações do termo de referência.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Para o item 1:

Ficha: 09

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 — O prazo de vigência deste contrato é de 01 (um) ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes através de termo aditivo e a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos [ou da garantia, caso exigida], o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei federal nº 14.133/2021.

6.2 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.5 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.6 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.

6.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no tocante à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;

7.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.9 - Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 - A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 — O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DIA]/[MÊS]/[ANO]

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV - Multa:

1 - moratória de 0,08 % (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

2 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do subitem 11.1.

3 - compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4 - para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de [Nº DE DIAS] (_____) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

[FIM DA OPÇÃO 3]

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Ato nº



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8/2023 da Câmara Municipal de Piedade e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1 — O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 — E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, [DIA] de [MÊS POR EXTENSO] de [ANO].

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

Contratada:

[NOME DA CONTRATADA]

CNPJ:/.....-....

.....
[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente da Câmara Municipal de
Piedade – SP

.....
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piedade – SP.

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADOS/ Nº OAB/email: Anderson Lui Prieto - OAB 271105 e Reginaldo Silva de Macedo - OAB 370599, juridico@piedade.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piedade, [dia] de [mês por extenso] de [ano]



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F78E-C864-61EA-8829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Adilson Castanho (CPF 189.XXX.XXX-96) em 01/06/2026 16:17:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/F78E-C864-61EA-8829>